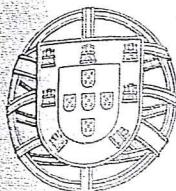


Quinta-feira 24 de Outubro de 1974

I Série — Número 248



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO -3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», devia ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série » 340\$	»	180\$
A 2.ª série » 340\$	»	180\$
A 3.ª série » 320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15% a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

pelo n.º 1, 3, 4 n.º 3/74, de 14 ta e eu promulgo,

ibros do conselho Nacional para o Decreto-Lei

as pelos estatutos de 24 de Maio de 1974 passam a com a designada pelo M.º do Trabalho, cato.

es referidos no despacho do M.

a dará continuidade com os principais de lei, administrativa, o despacho, uma aquela, estudaria o redefinição e reestruturação projecto de novos

o artigo apresentou meses após

pelos representantes designadas neste efeitos, como que pertençam,

úmero anterior, contratos de tra- 73.º e seguintes individual de Tra-º 49 408, de 24

abros da comis- da AT.

le Ministros. — Nácio da Costa

o de 1974, nos 1.º da Lei Cons-

TISTA PINHEIRO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 422/74, de 9 de Setembro, que sujeita a servidão militar diversos terrenos exteriores aos limites da propriedade da Manutenção Militar, no Beato.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 639/74:

Autoriza a Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), S. A. R. L., a aplicar adicionais às tarifas de baixa e de alta tensão.

Decreto n.º 552/74:

Extingue diversos serviços que funcionavam no âmbito da Junta Central das Casas dos Pescadores e transfere a respectiva competência para a Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 690/74:

Aprova o quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao Diário do Governo, n.º 230, de 2 de Outubro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto n.º 516/74:

Determina que as pastas da Defesa Nacional e da Comunicação Social passem a ser geridas pelo Primeiro-Ministro.

Decreto n.º 517/74:

Cria no Ministério da Comunicação Social a Secretaria de Estado da Comunicação Social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 422/74, publicado pelo Ministério da Defesa Nacional, no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 210, de 9 de Setembro, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 1.º, alínea a), onde se lê: «... um alinhamento passando pelo grupo B ...», deve ler-se: «... um alinhamento passando pelo ponto B ...»

No artigo 7.º, onde se lê: «A área descrita no artigo 1.º vai demarcada ...», deve ler-se: «As áreas descritas no artigo 1.º vão demarcadas ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 1974. — O Secretário-Geral, Diogo de Paiva Brandão.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 689/74

de 24 de Outubro

Reconhecida a necessidade de se compensar a Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), S. A. R. L., produtora, transformadora e distribuidora de energia eléctrica no distrito de Ponta Delgada, do agravamento do custo da produção de energia eléctrica de origem térmica;

Enquanto não se procede à reestruturação do sector eléctrico nacional:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e

Energia e do Abastecimento e Preços, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, autorizar a Empresa Insular de Electricidade (Ponta Delgada), S. A. R. L., a aplicar os seguintes adicionais às tarifas de baixa e de alta tensão aprovadas para a Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel por portarias publicadas no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 167, de 19 de Julho de 1967, e no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 162, de 13 de Julho de 1967, respectivamente:

- 1.º Adicional de \$22 aos preços do 2.º e 3.º escalões da tarifa doméstica geral (tarifa II de baixa tensão);
- 2.º Adicional de \$20 aos preços das restantes tarifas, com excepção da tarifa doméstica especial (tarifa III de baixa tensão).

Esta correção tarifária entrará em vigor a partir da primeira leitura de contadores verificada após a publicação da presente portaria.

Secretarias de Estado da Indústria e Energia e do Abastecimento e Preços, 16 de Outubro de 1974. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, José de Melo Torres Campos. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, Nelson Sérgio Melo da Rocha Trigo.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Decreto n.º 552/74

de 24 de Outubro

Considerando necessário dar execução ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho, promovendo a extinção efectiva e a transferência de competências de algumas organizações que não dependiam do Ministério da Economia e cujas actividades se desenvolvem no âmbito das atribuições agora cometidas à Secretaria de Estado das Pescas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A partir da data de entrada em vigor deste diploma opera-se a extinção efectiva das escolas de pesca, do serviço de lotas e vendagem de peixe, do serviço de apanha e concentração de plantas marinhas e dos respectivos serviços anexos que funcionavam no âmbito da Junta Central das Casas dos Pescadores.

2. A competência dos serviços indicados no número anterior é transferida para a Direcção-Geral da Administração-Geral das Pescas.

Art. 2.º — 1. O pessoal das organizações extintas a que se refere o artigo 1.º que vier a constar de despacho do Secretário de Estado das Pescas, publicado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 240/74, de 5 de Junho, fica integrado na Secretaria de Estado das Pescas, independentemente de quaisquer requisitos ou formalidades, devendo essa integração estar efectuada até 31 de Dezembro de 1974.

2. A colocação de pessoal proveniente das organizações extintas em lugares dos serviços da Secretaria

de Estado das Pescas será feita, à medida que estes forem sendo organizados e de acordo com as possibilidades dos respectivos quadros, mediante listas aprovadas por despacho do Secretário de Estado das Pescas, anotadas pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas e publicadas no *Diário do Governo*.

Art. 3.º Por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Economia, dos Assuntos Sociais e do Trabalho serão estabelecidas as condições em que se efectuará a transferência, a favor da Secretaria de Estado das Pescas, das receitas utilizadas para cobertura das despesas dos serviços extintos.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — José Inácio da Costa Martins — Maria de Lourdes Pintasilgo.

Promulgado em 18 de Outubro de 1974, nos termos do artigo 10.º da Lei Constitucional n.º 3/74.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ BAPTISTA PINHEIRO DE AZEVEDO.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 690/74

de 24 de Outubro

Sem prejuízo de toda uma reestruturação a que se torna necessário proceder na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Considerando as situações de desequilíbrio e injustiça que levaram à suspensão da Portaria n.º 327/74, de 24 de Abril, através da Portaria n.º 358/74, de 1 de Junho;

Considerando a premência de corrigir algumas das situações acima referidas, de modo que o pessoal seja colocado numa situação mais justa e equilibrada;

Elaborou-se o presente quadro do pessoal, embora com carácter provisório e sem prejuízo de todos os ajustamentos e alterações que forem estabelecidos por lei.

Não podendo ser alterado por portaria o quadro do pessoal de direcção e chefia, considera-se, no entanto, a sua elaboração da maior urgência, de modo a restabelecer o equilíbrio funcional da instituição, agora prejudicado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 692/70, de 31 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

1.º É aprovado o quadro do pessoal não dirigente da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa anexo à presente portaria, que substitui o quadro do pessoal permanente não compreendido no quadro da direcção e chefia, aprovado pela Portaria n.º 696/70, de 31 de Dezembro.

2.º — 1. A presente portaria tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1974, sendo pagas as diferenças entre o vencimento correspondente à categoria em que cada funcionário for integrado no novo quadro